Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 020/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO - CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE À SENHORA RENATA BATISTA SENA GUNES DE SOUZA, EM CONSONÂCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 16, XXI; 44, VIII DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO); E ARTIGO 235, I DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 48/2008.

MATÉRIA : Projeto de Decreto Legislativo – 020/2025

AUTORA: VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE À SENHORA RENATA BATISTA SENA GUNES DE SOUZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 020/2025 de autoria DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO, obejtivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense ao Senhor **MARCO PRISCO CALDAS MACHADO.**

A concessão dos títulos honoríficos pela Camara de Vereadores tem o condão de homenagear pessoas que de alguma forma contribuiram e contribuem para o desenvolvimento do Município de Vitória da Conquista por meio da prestação de serviços relavantes de cunho social, político e econômico em prol da população local.

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Lei Orgânica do Municipio de Vitória a Conquista, a saber: o artigo 16, inciso XXI; e 44, inciso VIII da LOM. O Decreto Legislativo também observa as regras contidas no Regimento Interno desta Casa, a Resolução 48/2008, a saber: art. 235, inciso I, conforme pode ser observado no Parecer

Jurídico 112/2025 exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que passa compor este parecer.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deleiberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, foi **APROVADO POR UNIMIDADE** a tramitação do projeto de Decereto Legilativo, para concessão do Título de Cidadão Conquistense À SENHORA RENATA BATISTA SENA GUNES DE SOUZA.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº 020/2025.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE

FERNANDO JACARÉ
RELATOR

EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
MEMBRO

Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

PARECER nº 112/2025

AUTORIA: VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE À SENHORA RENATA BATISTA SENA GUNES DE SOUZA.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE. POSSIBILIDADE

I – RELÁTÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 020/2025 de autoria DO DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO, obejtivando a concessão do Título de Cidadão Conquistense À SENHORA RENATA BATISTA SENA GUNES DE SOUZA.

O Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demosntrando o cumprimento dos requisitos necessários para a concessão do Título de Cidadão Conquistense.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, está fundamentado na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, e no Regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, conforme pose ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da lei Orgânica do Município:

> Art. 16 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...]
> XXI - conceder titulo honorifico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Municipio, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
> [...]."
> Art. 44 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
> [...]
> VIII - concessão de titulo honorifico;
> [...]."

Do Regimento Interno da Câmara de vereadores:

"Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:
I - Cidadão Conquistense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;
[...]."
O paragráfo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto Legislativo, destina-se a regular as materias de excluisva competência da Câmara de Vereadores, não sujeitas à sanção do Chefe do Executivo e que tenha efeito externo, dentre as matérias tratadas por meio de decreto legislativo está a concessão de Titlulo Honorífico, conforme artigo 161, Paragrafo Único, Inciso V, do Regimento Interno.

A materia em análise, porquanto, adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se, a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto estão respaldadas no texto Constitucional e na legislalção municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 020/2025, não merece qualquer reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vênia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria DA VEREADORA DELEGADA GABRIELA GARRIDO, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 020/2025,** estando à proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Vitória da Conquista - BA, 9 de setembro de 2025.

HILTON LOPES SILVA JÚNIOR
OAB-BA 44.280
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES